

CONTRATO N° 36/2020

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **LUIZ CARLOS SFALCIN**, para aquisição de duas escadas tipo marinho para estrutura de 5,0 metros e 7,5 metros de altura com proteção.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIZ CARLOS SFALCIN** inscrita sobre o CNPJ 13.377.971/0001-05, localizada na Rua Antonio Sonego, nº 1577, Centro, São João do Polêsine, CEP 97.230-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Luiz Carlos Sfalcin, inscrito no CPF 379.205.370-53, portador da cédula do RG 8023944773, residente e domiciliado na Rua Leonardo Brondani, nº1131, Centro, na cidade de Faxinal do Soturno/RS CEP 97.220-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 506/2020, Dispensa por Justificativa nº 473/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de uma empresa para aquisição de duas escadas tipo marinho para estrutura de 5,0 e 7,5 metros de altura com proteção. A escada tipo marinho para a estrutura de 5,0 metros será instalada na localidade de Linha 1 – Vale Vêneto e a outra escada tipo marinho para a estrutura de 7,5 m será instalada na localidade da Linha Bonita – Vila Ceolin.

Serão utilizados na implantação de rede de captação, adução, reservação e distribuição de água conforme estabelecido no projeto executivo elaborado pelo setor de engenharia, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.244 de 16 de março de 2020, que estabelece a situação de emergência no município em virtude da estiagem – COBRADE 1.4.1.0, homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto nº 55.152 de 29 de março

de 2020 e homologado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria nº 821 de 03 de Abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 506/2020 – Dispensa por Justificativa nº 473/2020, totalizando o valor de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais)**, sendo **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)** para a escada tipo marinho para a estrutura de 5,0 metros que será instalado na localidade de Linha 1 – Vale Vêneto. E **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)** para a escada tipo marinho para a estrutura de 7,5 m que será instalada na localidade da Linha Bonita – Vila Ceolin, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

A entrega/instalação dos objetos descrito na cláusula primeira desse instrumento contratual deverá ser realizada na localidade de Linha 1 – Vale Vêneto e na localidade de Linha Bonita – Vila Ceolin localizadas no Município de São João do Polêsine.

A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados, fica a cargo da empresa vencedora, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização do Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através de seu Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. Nº 846-0, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

O CONTRATANTE rejeitará o material, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato e o Memorial Descritivo, em seus demais anexos e documentos integrantes do Processo 506/2020, Dispensa por Justificativa nº 473/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, que será emitida a partir da entrega/instalação das estruturas nas respectivas localidades.

A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente, o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

- a) Fonte de Recurso – Cessão Onerosa – Pré – Sal – Lei 13.885/2019;
- b) Número do procedimento licitatório realizado “Processo nº 506/2020 Dispensa Por Justificativa nº 473/2020;
- c) Número do contrato firmado “Contrato de fornecimento nº 36/2020”.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo, se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado por igual período.

A Contratada garante que o objeto do presente contrato será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade solicitado na Dispensa por Justificativa nº 473/2020 e no presente instrumento contratual.

A garantia do objeto descrito na cláusula primeira desse instrumento contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota fiscal do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor a ser pago pela aquisição das escadas não sofrerá reajustes de preço e deverá ser o valor adjudicado no Processo Licitatório nº 506/2020 – Dispensa por Justificativa nº 473/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 1.014 – 4.4.90.51.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos materiais.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, e sua fiscalização ficará a cargo do Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. Nº 846-0.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assume o compromisso formal de entregar todo o objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, e em conformidade com o Projeto executivo e Memorial Descritivo do Setor de Engenharia. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

II – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III – É de total responsabilidade da CONTRATADA, fornecer o objeto com qualidade e especificações técnicas em conformidade com o Memorial Descritivo emitido pelo setor de engenharia.

IV – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

V – Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços da mesma.

VI – Será exigido a entrega provisória do objeto, onde este deverá estar em conformidade com o especificado no Projeto Executivo e Memorial Descritivo, e será fiscalizado pelo Engenheiro desta Entidade, que o recusará em caso de desconformidade.

VII – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

VIII – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

VIII – Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c)** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d)** por realização de licitação do objeto contratado.

IV – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal

nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 29 de maio de 2020.

MATIONE SONEGO

Prefeito Municipal

Contratante

LUIZ CARLOS SFALCIN

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria jurídica

Em ____/____/____

Assessor Jurídico